



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

**CONTRATO**  
**Nº 144/2018**

O Município de Senador Firmino inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, Deyvid Alexander Castro de Araújo, residente a rua Dimas Ferreira de Oliveira, nº 41, Fundos, Campo, na cidade de Senador Firmino, Cep:36.540-000, portador da cédula de identidade RG MG 18.940.441, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.782.946-74, tel: 98492-0872, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 047/2018, modalidade Leilão nº 001/2018, sob a regência da Lei Federal nº8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1.0 - Objeto**

.1 - O presente leilão tem por finalidade obter lances para a alienação de veículos automotores e motoniveladora, considerados inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis para o Município de Senador Firmino, devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação instituída pela Portaria nº 747/2018, conforme as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	L. INICIAL
3	Fiat uno 1.0, prata, flex., placa HLF 2783, ano 2010/2011, chassi 9BD15822AB6456258.Motor: 381.000 Km com defeito no cabeçote, Embreagem Funcionando, Suspensão dianteira Ruim, Suspensão traseira: Ruim. Freio pedal Ruim, Freio de mão Ruim, Cambio Bom, Acessórios não possui. Cinto Bom, Lataria em bom estado de conservação, Tanque Bom, Pneus Ruim.	5.000,00

**2.0 – DO ESTADO FÍSICO E DOCUMENTAL DOS BENS:**

2.1. Todos os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do COMITENTE a existência de eventuais defeitos ou vícios de qualquer natureza. Também não serão de responsabilidade destes a execução de consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado, não cabendo, pois, qualquer reclamação posterior quanto ao estado de conservação, defeitos e/ou às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2.2- No caso de veículos, os licitantes deverão examinar todas as exigências do DETRAN necessárias para a transferência/regularização/licenciamento do veículo, especialmente no que tange às plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor, numeração dos vidros, ano de fabricação, cor, numeração de carroceria, tendo em vista que todos os bens serão vendidos no estado em que se encontra.

2.3 - Ficam os arrematantes cientes que são responsáveis pela regularização física dos veículos, bem como a apresentação dos mesmos para inspeção veicular obrigatória junto ao DETRAN (vistoria necessária à transferência de propriedade). Toda e qualquer correção ou reparo fica por conta e risco do licitante.

2.4 - Os arrematantes deverão nos dias determinados para visitaç o, vistoriar, examinar, levantar condiç o de documentos, etc.; inerente aos bens destinados a leil o, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguaç es quanto   exist ncia da chave principal e reserva, ao modelo, cor, ano de fabrica o, pot ncia, problemas mec nicos, n  do motor, n  do chassi e estar ciente que, caso estes n meros n o estejam leg veis e porventura n o sejam originais de f brica, ter o que trocar a pe a e remarcar-las para posterior regulariza o junto aos  rg os competentes.

2.5- Qualquer diverg ncia apurada pelo arrematante entre as condiç es anunciadas e aquelas efetivamente encontradas, inclusive relativamente a documentos, dever o ser peticionadas e informadas ao Leiloeiro antes da realiza o do Leil o, para fins de ajustes ou esclarecimentos.

**3.0 - DO VALOR**



3.1 - O preço total dos veículos é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

#### **4.1 - DO PAGAMENTO**

4.1 - O arrematante que não apresentar os documentos, ou ainda, não efetuar o pagamento devido em consonância com o edital, além de perder o direito ao bem também sujeitar-se-á às penalidades previstas no Art.87 e seguintes da Lei 8.666/93.

4.2 - Os pagamentos efetuados por meio de cheques serão considerados quitados, após compensação bancária.

4.3 - O arrematante deverá efetivar o pagamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data de arrematação, sob pena de aplicação da penalidade de multa nos percentuais previstos no subitem 9.2.

4.4 - No caso de atraso no pagamento, previsto no subitem 9.2 e 9.3 o leiloeiro deverá efetuar o cálculo da multa devida.

4.5 - Os bens arrematados somente serão retirados após o pagamento total do valor do lance ofertado

4.6 - O pagamento total da arrematação deverá ser depositado em Conta Corrente específica desta Prefeitura, que será repassada após a arrematação;

4.7 - Não será permitido o pagamento em espécie (dinheiro) no local e nem depósitos em cheque de qualquer espécie ou terceiros;

4.8 - Não haverá restituição total ou parcial de valores pagos pelo arrematante em hipótese alguma, sendo que o pagamento deverá ser realizado em estrita conformidade com o presente edital para que surta os efeitos legais.

4.9 - Após a arrematação consumada não será aceita a desistência total ou parcial da arrematação, ficando o arrematante responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados;

4.10 - Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, por e-mail, [prefeiturasf.licitacao@hotmail.com](mailto:prefeiturasf.licitacao@hotmail.com), ou pessoalmente na Praça Raimundo Carneiro 48, Centro, Senador Firmino.

4.11 - Se transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este poderá ser considerado desistente e a venda será cancelada.

#### **5.0 - DA SITUAÇÃO DOS BENS:**

5.1 - O seguro obrigatório de todos os veículos relacionados no anexo I deste edital encontra-se quitados até o exercício de 2018.

5.2 - Todos os veículos a serem alienados encontram-se sem nenhuma multa ou pendência.

5.3 - Demais impostos e taxas porventura incidentes sobre os veículos arrematados, incluindo taxa de transferência de propriedade, despesas com cartório e outras correrão por conta do arrematante.

5.4 - Os bens permanecerão na posse e guarda do Município, em seu depósito, no endereço citado neste Edital, até 03 (três) dias após o leilão, depois dessa data o Município não mais se responsabilizará pela guarda do veículo.

#### **6.0 - DA TRANSFERÊNCIA DOS VEÍCULOS:**

6.1 - O recibo de transferência será preenchido pelo Município com as informações constantes na documentação apresentada pelo arrematante no dia do leilão;



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

6.2 - Caberá ao arrematante agendar junto ao COMITENTE data e horário para a assinatura do CRV. (Certificado de Registro de Veículo)

6.3 - Para a retirada do(s) veículo(s) o arrematante deverá fornecer uma cópia autenticada do CRV, já contendo a sua assinatura, com firma reconhecida em cartório, por autenticidade.

6.4 - Ficarão a cargo do arrematante todas as despesas com a transferência do(s) veículo(s), inclusive quanto a eventuais regularizações exigidas pelos órgãos competentes.

6.5 - Deverá o arrematante transferir o(s) veículo(s) arrematado(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data indicada no CRV. Independentemente dessa providência, o COMITENTE poderá comunicar a venda ao DETRAN.

6.6 - Veículos que eventualmente não possuam o número de motor registrado na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade de regularização por parte dos arrematantes.

6.7 - No ato do recebimento do CRV deverá o arrematante conferir os dados lançados, apontando eventuais divergências. No caso de algum erro ou rasura no preenchimento do CRV, o prazo de entrega dos documentos ficará prorrogado, a fim de viabilizar a obtenção da segunda via.

### 7.0 - DA RETIRADA DOS BENS:

7.1 - Os bens deverão ser retirados pelo arrematante até 4 dia após a realização do leilão, mediante prévio agendamento com a comitente.

7.2 - A retirada dos bens arrematados, com todas as suas implicações, inclusive carregamento, transporte e obras se necessárias, correrão por conta e risco do arrematante, que arcará com todos os custos necessários.

7.3 - O arrematante assume a responsabilidade pela integridade e segurança dos bens arrematados a partir do início de sua movimentação. No ato da retirada, o arrematante deverá conferir os referidos lotes (natureza, quantidade, estado ou condição em que os mesmos estiverem). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado por escrito ao leiloeiro e também ao COMITENTE, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as dúvidas.

7.4 - Não será permitido, nos locais onde está estocado, realizar nenhum tipo de desmonte, adaptação ou manutenção nos bens arrematados.

7.5 - A liberação dos bens será realizada pelo COMITENTE que irá acompanhar e fiscalizar a retirada, ficando o Leiloeiro isento de qualquer responsabilidade relativamente à entrega dos bens aos arrematantes

7.6 - A retirada do bem arrematado por terceiros somente será permitida mediante a apresentação de autorização por escrito do arrematante, devidamente assinada com firma reconhecida em cartório.

7.7 - O Arrematante que não retirar o bem móvel no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação do mesmo perderá o direito ao bem adquirido, assim como pagamento já efetuado, sendo o bem incluído novamente ao patrimônio do COMITENTE.

### 8.0 - DA ATA:

8.1 - Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os bens vendidos e seus valores, além da completa identificação dos arrematantes e os trabalhos decorridos na licitação e seus fatos relevantes.

### 9.0 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Estarão sujeitas, sem prejuízo de outras indicadas em Leis específicas, às sanções e penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão:

9.1 - Estará incurso no Art. 335 do Código Penal Brasileiro, incorrendo na pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes, por meios ilícitos ou de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens, incorrendo na mesma pena quem se abstêm de concorrer ou licitar, em decorrência da vantagem oferecida.

### 10.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Fica reservado o direito do Leiloeiro alterar a composição e/ou agrupamento do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, bem como incluir ou excluir lote, sem que isso importe qualquer direito à indenização ou reparação.

10.2 - O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação do COMITENTE constante no bem arrematado.

10.3 - É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes da efetiva retirada e conferência do bem arrematado.

10.4 - Qualquer comunicado, solicitação ou notificação ao leiloeiro deverá ser realizada por meio de protocolo na Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

10.5 - Não serão aceitas quaisquer reclamações dos arrematantes com relação às irregularidades e/ou divergências dos bens arrematados após a retirada junto ao COMITENTE.

10.6 - A participação do licitante neste leilão importa no conhecimento e aceitação das normas deste edital.

10.7 - Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo COMITENTE como justificativa capaz de isentar o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

10.8 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Senador Firmino.

Senador Firmino, 11 de setembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

ANTÔNIO DONIZETI DURSO  
Prefeito Municipal

*Deyvid Alexander Castro de Araújo*  
DEYVID ALEXANDER CASTRO DE ARAÚJO

Deyvid Alexander Castro de Araújo  
Comprador

Testemunhas:

*Rayla Moura Fernandes Guimarães*  
CPF: 105.279.466-13

*Ahame da Silva Custódio Miranda*  
CPF: 079.278.256-90